

ACÓRDÃO

TC-00022726.989.22-1

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli

Responsável(is): Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE); Márcio Ribeiro Gaban (Diretor de Obras e Serviços); Alexandre Artur Perroni (Diretor Administrativo e Financeiro); Affonso Coan Filho (Técnico da FDE); Roberto Pompei Gouveia (Técnico da FDE) e Júlio Novaes Brito (Responsável pela Contratada).

Objeto: Conclusão da Obra de Construção de Prédio Escolar - Terreno Cidade Julia II – Rua Guaicuri, s/n – Cidade Júlia– Cidade Ademar, SP.

Em Julgamento: Concorrência e Contrato nº 70/00216/22/01-FDE-PRC-2022/00350

TC-00020894.989.23-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli

Responsável(is): Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE); Vinicius Faraj (Diretor de Obras e Serviços); Affonso Coan Filho (Técnico II) e Júlio Novaes Brito (Responsável pela Contratada).

Objeto: Conclusão da Obra de Construção de Prédio Escolar - Terreno Cidade Julia II – Rua Guaicuri, s/n – Cidade Júlia– Cidade Ademar, SP.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo, de 25/08/23. Objeto: prorrogar o prazo contratual de execução por mais 04 (quatro) meses, a contar de 20 de julho de 2023 até 19 de outubro de 2023, e acrescer R\$ 1.459.696,50, correspondente a 18,92% do valor total do contrato.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, OAB/SP nº 74.481; Wilson Levy Braga da Silva Neto, OAB/SP nº 376.509; João Vicente Soares Dale Coutinho, OAB/SP nº 312.761

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMO ADITIVO. CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR. FALHAS RELATIVAS À GARANTIA, PUBLICAÇÃO, VISITA TÉCNICA E PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA AFASTADAS. COMPETITIVIDADE PRESERVADA. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. FALHA GRAVE, APTA A, POR SI SÓ, COMPROMETER O CERTAME. ACRÉSCIMO DE ITENS QUE DEVERIAM CONSTAR NO PROJETO BÁSICO. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **IRREGULARIDADE** da Concorrência FDE nº 70/00216/22/01 e do respectivo Contrato nº 70/00216/22/01, bem como do 1º Termo Aditivo firmado em 25/08/2023, todos celebrados entre a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO** e a **JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual 709/93.

Outrossim, reservou-se juízo sobre os demais atos pendentes de análise, bem como da respectiva execução contratual.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator